



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

L E I Nº 863/00/8

DISPÕE SÔBRE: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai APROVOU e Ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Tarabai integrando pessoa jurídica constituída como consórcio intermunicipal para conservação e manutenção de vias públicas municipais criado por municípios do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o Artigo Primeiro tem as seguintes finalidades:

- I - representar o Conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de Governo, ou privadas;
- II - prestar aos municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;
- III - desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com Programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;
- IV - perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos municípios integrantes do Consórcio;
- V - recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e pavimentação de núcleos habitacionais;
- VI - Conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

segue fls.02



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

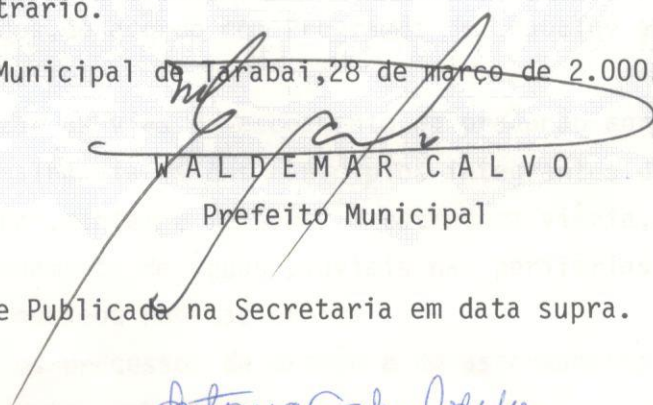
CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

fls.02

- ARTIGO 3º - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no Patrimônio Municipal, para constituição de Capital da pessoa Jurídica a ser criada.
- ARTIGO 4º - O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.
- ARTIGO 5º - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.
- ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$-20.000,00-(Vinte mil reais) para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.
- § UNICO - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa-Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no "caput" deste Artigo e nas Leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o Plano de Desembolso mensal.
- ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 28 de março de 2.000.


WALDEMAR CALVO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria em data supra.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA

Secretária